

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000035

LEI N.º 339, DE 22 DE AGOSTO DE 2.007. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002/07.

Dispõe sobre: Concede Reajuste Salarial e Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de Pracinha, na forma que especifica.

ANTENOR ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprovou na 12ª Sessão Ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha, constantes dos anexos I e II, da Lei Municipal n.º 192, de 13 de agosto de 2001, reajuste salarial, na ordem de 5,68% (cinco, sessenta e oito por cento), conforme Tabela de Vencimentos.

Art. 2º - Fica concedida Revisão Geral Anual ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha, constantes dos anexos I e II, da Lei Municipal n.º 192, de 13 de agosto de 2001 e nos termos do artigo 37, X e XI, da Constituição Federal, em igual índice de 4,32% (quatro, trinta e dois por cento), referente as perdas salariais, conforme Tabela de Vencimentos abaixo:

Ref.	GRAU						
	A	B	C	D	E	F	G
1	479,66	503,64	528,83	555,27	583,03	612,18	642,79
2	513,94	539,64	566,62	594,95	624,70	655,93	688,73
3	1.284,83	1.349,07	1.416,53	1.487,35	1.561,72	1.639,80	1.721,80

Parágrafo Único – O percentual constante do caput deste artigo obedece aos índices legais, correspondentes à inflação medida pelo IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica-FIPE, no período de maio de 2006 a junho de 2007.

Art. 3º - Fica autorizado o arredondamento a maior das frações de centavos de reais nos valores especificados nos artigos anteriores.

Art. 4º - - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000036

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2007, ficando alterada a tabela de vencimentos, constante do artigo 2º da Lei Municipal n.º 312, de 16 de maio de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 22 DE AGOSTO DE 2.007.


ANTENOR ALVES MARTINS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete